



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 49, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 49/2023

**AUTOR: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI –
RODOLFO DONETTI - CIDADANIA.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ A
“LEI SEGURANÇA ESCOLAR”, A QUAL CRIA UM
“BOTÃO DE PÂNICO” E UM SISTEMA DE
DETECÇÃO DE METAIS NAS UNIDADES
ESCOLARES.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir, no Município de Santo André, a “Lei Segurança Escolar”, a qual cria um “botão de pânico” e um sistema de detecção de metais nas unidades escolares.

Art. 2º A Secretaria de Segurança Cidadã e a Secretaria de Educação do Município de Santo André poderão firmar parcerias com a Polícia Civil e Polícia Militar para execução desta lei.

Art. 3º Todas as unidades escolares, no Município de Santo André, deverão instalar sistema de detecção de metais nas entradas de alunos.

Art. 4º Toda unidade escolar deverá dispor de um “botão de pânico”, que deve ter comunicação direta com as forças policiais e com o Centro de Operações Integradas.

Art. 5º As regulamentações desta lei devem ser feitas conjuntamente entre as Secretarias de Educação e de Segurança Cidadã.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de abril de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 2036/2023
/IGS.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003700350035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.